



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N.º 013/2025  
DE 20 DE MARÇO DE 2025

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 2372/2017, DE 22.12.2017.

**VILMAR DE BIASI, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no quadro das Funções Gratificadas previstas pelo art. 43, da Lei Municipal nº 2372/2017, de 22.12.2017, 01 (um) cargo de VICE-DIRETOR DE ESCOLA.

Parágrafo único. As atribuições do cargo de VICE-DIRETOR DE ESCOLA são as que constam do Anexo III-A, da Lei 2372/2027.

Art. 2º Fica alterada a redação do § 3º, do art. 6º, da Lei 2372/2027, que passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 3º **DIRETOR e VICE-DIRETOR DE ESCOLA:** profissionais com formação e experiência docente, que desempenham atividades de direção, vice direção e coordenação de escola”

Art. 3º Fica alterada a redação *caput* do art. 39, e dos §§ 5º e 6º, da Lei 2372/2027, que passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 39 Para substituição temporária de professor legalmente afastado, para suprir a falta de professor concursado, para atender às necessidades caracterizadas como temporárias ou excepcionais, para o exercício da **direção e vice direção de escola** e para coordenação pedagógica geral e de escola, o professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar, no máximo até 20 (vinte) horas semanais, de conformidade com a necessidade que motivou a convocação.”

§§ 1º a 4º ...

§ 5º A convocação para o exercício da função de **Diretor e vice-diretor de escola** caberá para o professor com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e para atuação em escola com turno integral.

§ 6º Na convocação também será resguardado o período de hora-atividade prevista no artigo 27, com exceção das convocações para **Diretor e vice-Diretor de Escola** e Coordenadores Pedagógicos

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Fica alterado o art. 43 da Lei 2372/2027, que passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 43...

| QUANT.    | DENOMINAÇÃO                                              | CÓDIGO       |
|-----------|----------------------------------------------------------|--------------|
| 06        | Coordenador Pedagógico de Escola – 20 horas              | FG 01        |
| <b>02</b> | <b>Coordenador Pedagógico de Escola 40 horas</b>         | <b>FG 02</b> |
| 01        | Supervisor de Ensino                                     | FG 04        |
| 02        | Coordenador Pedagógico Geral – 20 horas                  | FG 03        |
| <b>01</b> | <b>Coordenador Pedagógico Geral - 40 horas</b>           | <b>FG 04</b> |
| 02        | Diretor de Escola – Turno Integral – Até 120 Alunos      | FG 04        |
| <b>01</b> | <b>Vice-Diretor de Escola – 20 horas</b>                 | <b>FG 02</b> |
| <b>01</b> | <b>Vice-Diretor de Escola – 40 horas</b>                 | <b>FG 03</b> |
| 02        | Diretor de Escola – Turno Integral – Acima de 120 Alunos | FG 05        |

Parágrafo único ...

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 20 DE MARÇO DE 2025

VILMAR DE BIASI  
PREFEITO MUNICIPAL

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

### ANEXO III-A

#### **CARGO: VICE- DIRETOR DE ESCOLA. – FUNÇÃO GRATIFICADA.**

**Síntese dos Deveres:** auxiliar o diretor a executar as atividades inerentes a administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição.

**Atribuições:** Responder pela Direção da Unidade Educacional no horário que lhe é confiado; substituir o diretor da Unidade Educacional em suas ausências e impedimentos, obedecendo ao seu rol de atividades; assessorar o Diretor de Unidade Educacional no desempenho das atribuições que lhe são próprias; colaborar nas atividades relativas ao planejamento e organização pedagógica, da manutenção e conservação do prédio, do mobiliário, da alimentação e do transporte escolar; assessorar a direção da unidade educacional nas questões relacionadas à Associação de pais e mestres e aos Conselhos escolares; participar de estudos e deliberações que afetem o Processo Educacional; colaborar com o Diretor da Unidade Educacional no controle do cumprimento dos horários dos docentes, discentes e funcionários; trabalhar temas voltados para a diversidade racial e aos Temas Transversais; executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pelo superior imediato.

#### **Condições de trabalho:**

Carga horária semanal de 20 ou 40 horas.

#### **Requisitos para provimento da Função:**

- a) Ser professor, supervisor, ocupante de cargo de provimento efetivo;
- b) Experiência docente mínima 2 (dois) anos.
- c) Idade mínima 18 anos

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** **Projeto de Lei n.º 013/2025**

São José do Ouro, RS, 20 de março de 2025

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos à essa Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, visando a apreciação e votação das Senhoras e Senhores Vereadores, o qual tem por objetivo, alterar a Lei Municipal 2372/2017, pelas razões que seguem.

Inicialmente, esta proposição, atende solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, nos termos do SMEC OF. nº 42/2025, de 12/02/2025, cópia anexa, justificando e motivando as razões das alterações da Lei 2372/2027, que visa disposições funcionais de pessoal necessário para o desenvolvimento das ações administrativas da referida Secretaria Municipal, proporcionando mais eficiência nos serviços, além de otimizar recursos humanos, e também para o pleno atendimento da demanda de suporte pedagógico necessário para as atividades nas Escolas da Rede Municipal e na própria Secretaria.

Deste modo, propõem-se a criação do cargo de Vice-Diretor de Escola, que dentre as atividades funcionais desta função, será a de auxiliar a Direção da EMEF Luciano Antonio Dondé - Campus I, justificadamente em razão de que a extensão desta Escola (EMEF Luciano Antonio Dondé Campus - II), funciona em salas cedidas da Escola Estadual de Ensino Médio José Gelain, decorrendo, diante da criação deste Cargo (Vice Direção de Escola) as alterações de dispositivos da Lei 2372/2017, conforme consta da presente proposição.

Sobre o Quadro de Funções Gratificadas estabelecidas pelo art. 43, da Lei 2372/2017, este compõe-se atualmente:

| QUANT. | DENOMINAÇÃO                                              | CÓDIGO  |
|--------|----------------------------------------------------------|---------|
| 06     | Coordenador Pedagógico de Escola                         | FG – 01 |
| 03     | Diretor de Escola – Turno Único                          | FG – 02 |
| 01     | Supervisor de Ensino                                     | FG – 04 |
| 02     | Coordenador Pedagógico Geral                             | FG - 03 |
| 02     | Diretor de Escola – Turno Integral – Até 120 Alunos      | FG - 04 |
| 02     | Diretor de Escola – Turno Integral – Acima de 120 Alunos | FG – 05 |

Deste modo, mediante a reestruturação e replanejamento funcional da Secretaria Municipal de Educação, as Funções Gratificadas previstas pela Lei 2372/2017, o quadro acima passará a conter a seguinte composição:

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

| QUANT.    | DENOMINAÇÃO                                              | CÓDIGO       |
|-----------|----------------------------------------------------------|--------------|
| 06        | Coordenador Pedagógico de Escola – 20 horas              | FG 01        |
| <b>02</b> | <b>Coordenador Pedagógico de Escola 40 horas</b>         | <b>FG 02</b> |
| 01        | Supervisor de Ensino                                     | FG 04        |
| 02        | Coordenador Pedagógico Geral – 20 horas                  | FG 03        |
| <b>01</b> | <b>Coordenador Pedagógico Geral - 40 horas</b>           | <b>FG 04</b> |
| 02        | Diretor de Escola – Turno Integral – Até 120 Alunos      | FG 04        |
| <b>01</b> | <b>Vice-Diretor de Escola – 20 horas</b>                 | <b>FG 02</b> |
| <b>01</b> | <b>Vice-Diretor de Escola – 40 horas</b>                 | <b>FG 03</b> |
| 02        | Diretor de Escola – Turno Integral – Acima de 120 Alunos | FG 05        |

Deste modo, com as alterações da Legislação do Magistério, primeiramente pela melhor forma organizacional do pessoal necessário para o desenvolvimento das ações administrativas da Secretaria Municipal de Educação, proporcionando mais eficiência nos serviços, além de otimizar recursos humanos e também, para o pleno atendimento frente ao aumento da demanda de suporte pedagógico necessário para as diversas atividades nas Escolas da Rede Municipal e na própria Secretaria.

Em anexo, encaminhamos a ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO, nos termos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Dessa forma solicitamos que o presente Projeto de Lei obtenha o trâmite adequado por essa Casa Legislativa - *em regime de urgência* - mediante as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno dessa Casa, resultando em sua aprovação na forma proposta.

Atenciosamente.

VILMAR DE BIASI  
Prefeito Municipal.

Ilmo. Sr.  
**Ver. LUCAS PEREIRA DA LUZ**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES**  
São José do Ouro – RS.

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*